



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano II. Números 732 e 733

Macapá, 5ª e 6ª feiras, 14 e 15 de Dezembro de 1967

## DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.189/67-SGT,

### RESOLVE:

Remover, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Euclides Oliveira, ocupante de cargo da classe «B», da série de classes de Mestre de Obras, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para a Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nº 4.342/67-SGT,

### RESOLVE:

Aposentar nos termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Bento de Pontes, ocupante do cargo de Servente, nível 5, (Código GL-104), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a contar de 1º de dezembro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes  
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

consta do processo número 4.564/67-SGT, e

### CONSIDERANDO:

— que por proposição do Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito de Macapá, o servidor José de Souza Pinto Sobrinho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, à disposição daquele Juiz, sofreu a pena de suspensão de dois (2) dias, contados no período de 30 a 31 de março de 1965; e

— que aquela autoridade em ofício nr. 125/67, cientificou a este Governo em circunstâncias argumentadas, que após analisar o pedido de reconsideração que foi formulado pelo funcionário concluiu que insubsiste razão para que aquela penalidade continue nos assentamentos do mesmo, pelos relevantes serviços prestados àquele juízo,

### RESOLVE:

De acordo com o art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tornar sem efeito a pena de suspensão por dois (2) dias, aplicada a José de Souza Pinto Sobrinho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, com base no art. 205 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de dezembro de 1967.

Ten.-Cel. Engº. Gerson de Araújo Góes  
Governador Substituto

Coronel Adálcio Alves Cavalcanti  
Resp. p/Exp. da Secretaria Geral

### PORTARIAS

Nr. 852/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, tendo em vista o que consta do Proc. nº 4.223/67-SGT,

### RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 145, item I, combinado com o art. 147, todos da Lei 1.711, de 28 de outubro de

1952, Casimiro Campos Fernandes, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Coordenação, daquela Divisão, a contar de 1º de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 853/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Nomear o Capitão de Corveta R1 CCFN Luiz Gonzaga Vale, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, Símbolo 5-C; Major CB-DF Lourival Bemvenuto da Silva, Comandante da Guarda Territorial, Símbolo 5-C; Capitão R1 Jorge Nassif, Delegado de Polícia, Símbolo 8-C, no exercício de Chefe da Seção do Material do Serviço de Administração Geral, todos do Quadro de Funcionários do Governo do Amapá, para sob a supervisão do Exmo. Sr. Ten. Cel. Engº Gerson de Araújo Góes, Secretário Geral deste Território, constituírem o Grupo de Trabalho incumbido de proceder aos estudos necessários e apresentarem projetos de nova estrutura, visando à criação da Polícia Militar do Território Federal do Amapá e do Corpo de Bombeiros, tendo em vista o que consta dos ofícios nºs. 987 e 1037/67-GAB, através dos quais este Governo, propôs ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior o aumento do efetivo da atual Guarda Territorial e apresentou razões que justificam a criação de um Corpo de Bombeiros nesta capital.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 854/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Memº nr. 118/67-S. Mat., de 14.11.1967,

### RESOLVE:

Designar Raimundo dos Santos Gomes, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Eletrotécnico, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Abastecimento (SATFA), para integrar como técnico em refrigeração a Comissão Permanente incumbida de proceder ao recebimento dos materiais destinados ao Governo Amapaense, conforme termos do rádio RB 3675/67, do Ilmo. Sr. Representante do Governo em Belém, Estado do Pará.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 855/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Designar o Capitão de Fragata R-1, João de Oliveira Cortes, exercendo atualmente o cargo de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, para viajar de sua sede até a cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar de assuntos relacionados com os interesses da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 856/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### ASSINATURAS

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 12,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

consta do processo nr. 4.186/67-SGT,

#### RESOLVE:

Conceder a João Inácio de Mendonça, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Encadernador, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 24 de outubro a 22 de novembro de 1967, lotado no Gabinete do Governador, com exercício na Representação de Belém, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 858/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 06/67-CRI, datado de 7 de novembro de 1967,

#### RESOLVE:

Designar Filocreão Vilhena Costa, ocupante do cargo da classe «B», de série de classes de Arquivista, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para substituir, como membro, Emídio Corrêa Alfaia, Assistente Comercial, nível 12-A, do Quadro acima referido, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, na Comissão Revisora, instituída pela Portaria nr. 741/67-GAB para proceder a respectiva revisão no Processo Adminis-

trativo a que respondeu Dulcimar Vale da Silva.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 859/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

#### RESOLVE:

Aplicar a Geminiano Evangelista dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda Territorial, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, vinte (20) dias de suspensão, contados no período de 21 de novembro a 9 de dezembro de 1967, convertidos em multa, por haver, quando de folga, se envolvido em discussão político-partidária, procurando desacreditar entre civis autoridades do Território, e ainda exibido arma de fogo pertencente a Fazenda Nacional, demonstrando falta de discrição funcional e respeito à autoridade legalmente constituída, infringindo desse modo os itens III, VI e IX do artigo 194 e item III, do artigo 195, tudo na Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952. — FALTA GRAVE.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 860/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o parecer do Senhor Assistente Jurídico, que aponta uma série de irregularidades nos trabalhos levados a efeito pela Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 522/67-GAB, datada de 26 de julho de 1967,

#### RESOLVE:

Na forma do art. 218 e parágrafo único do art. 220 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, e na conformidade do entendimento firmado na Exposição de Motivos nr. 352, de 4 de março de 1952, publicada no «Diário Oficial», Seção I, de 21 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, considerar dissolvida a referida Comissão e designar nova Comissão, composta de Emídio Corrêa Alfaia Assistente Comercial, nível 12-A, lotado na Divisão de Segurança e Guarda; Murilo de Almeida Moreira, Auxiliar de Desenhista, nível 12; e Zózimo Ribeiro de Albuquerque, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, ambos lotados na Divisão de Obras do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, para apurar as causas de abandono de emprego em que é acusada Terezinha de Jesus Cardoso Costa Lobato, ocupante do cargo de Enfermeira, Classe «D», do Quadro acima referido, lotada na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 861/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nr. 105/67-CRM, de 20 de novembro de 1967,

#### RESOLVE:

Dispensar da obrigatoriedade da assinatura de ponto, os servidores que desempenham atividades inerentes à profissão de músico, pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, e que desejarem participar dos festejos em comemoração do «Dia dos Músicos», a realizar-se dia 22 de novembro do ano em curso.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 862/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

#### RESOLVE:

Designar Geraldo Leite de Moraes, ocupante do cargo de Professor do Ensino Secundário, atualmente exercendo o cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Educação, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, para viajar de sua sede — Macapá —, até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar junto ao Ministério da Educação e Cultura, de assuntos de inte-



rêsse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de novembro de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 863/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em o que consta do ofício nr. 1112/67 DS,

**RESOLVE:**

Conceder a Dra. Rossicler Carioca Lavareda, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Médico, nível 22, do Quadro de Funcionários Públicos do Governador deste Território, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 14 de outubro a 12 de novembro de 1967, lotada na Divisão de Saúde, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de novembro de 1967.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

**Divisão de Educação**

Aprovo:

Ten.-Cel. Engº Gerson de Araújo Góes

Governador Substituto

PORTARIA Nr. 764/67-DE

O Diretor da Divisão de Educação, no uso de suas atribuições e visando estabelecer normas que regulem o ingresso de novos alunos na rede de estabelecimentos do ensino médio no ano de 1968,

**RESOLVE:**

1. A apresentação do Certificado de conclusão de 5a. série primária feita em estabelecimento oficial ou fiscalizado pelo Governador, expedido a partir de 1966, dispensa exame de admissão.

2. Os candidatos que tenham concluído a 4a. série primária ou não aprovados no exame de 5a. série e disso façam povas, além do cumprimento dos demais requisitos, poderão inscrever-se no exame de admissão.

3. São documentos necessários para os fins mencionados nos itens 1 e 2:

a — requerimento do pai ou responsável, ao Diretor do estabelecimento, solicitando matrícula (para os concluintes de 5a. série) ou inscrição nos exames de admiss-

ão (para os demais);

b — certidão de idade ou documento hábil, que comprove ter o candidato, no mínimo, 11 anos completos até 31 de dezembro de 1967;

c — atestado de vacinação anti-variólica;

d — título de eleitor (para os maiores de 18 anos);

e — prova de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino, brasileiro ou naturalizado maior de 17 anos).

4. O prazo para o cumprimento de estabelecido nos itens 1 e 2 é o seguinte: do dia 8 a 16 de dezembro do ano em curso.

5. As provas dos exames de admissão serão realizadas nos dias 20, 21 e 22 de dezembro, às 10 horas (HBV), no estabelecimento em que o candidato requereu inscrição, com exceção da prova de matemática que será realizada às 16 horas:

a — no dia 20 realizar-se-á a prova de Português;

b — no dia 21 realizar-se-á a prova de Matemática (às 16 horas (HBV));

c — no dia 22 realizar-se-ão as provas de Geografia e História do Brasil.

6. Para aprovação nos exames de admissão, o candidato necessita obter nota quatro (4) por matéria e cinco (5) global.

Até o início do ano letivo de 1968, os responsáveis pelos candidatos de que trata o item 1 e dos aprovados nos exames de admissão deverão entregar as respectivas secretarias dos colégios, o seguinte:

a — atestado de saúde firmado por órgão público competente ou por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, Seção do Amapá.

É indispensável que o atestado esclareça se o aluno pode ser submetido ao tipo comum de exercício físico ou educação física.

b — abreugrafia com resultado normal.

O não cumprimento do aqui disposto impede a frequência às aulas, e depois das faltas regulamentares importa em cancelamento de matrícula.

Os alunos de 1as. séries em 1968 serão agrupados em turmas de, no mínimo, trinta e cinco (35) alunos.

Sempre que possível atender-se-á a preferência de turnos, respeitando-se sobretudo o horário do emprego do aluno.

Se num estabelecimento o número de candidatos aprovados for superior ao de vagas existentes, a Divisão de Educação poderá transferir os excedentes para outro estabelecimento onde existam vagas, respeitada a classificação por ordem decrescente da média obtida nos exames de admissão.

Terminado o exame, o estabelecimento deverá proceder à lavratura da ata pelos examinadores, em livro com-

petente, constando no final a relação dos candidatos habilitados, aos quais deverá ser fornecido o respectivo certificado de aprovação.

Gabinete do Diretor da Divisão de Educação, em Macapá, 05 de dezembro de 1967.

Clodoaldo Carvalho do Nascimento  
Resp. p/ Exp. da D. E.

Governo do Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

Aprovo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Térmo de Contrato para construção de um Posto para lavagem de veículos, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e o sr. Berilo Lima de Sousa.

Aos três (3) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 21-A, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o Senhor Berilo Lima de Sousa, empreiteiro de obras, adiante designado simplesmente Empreiteiro, estabelecido à Av. Antonio Coelho de Carvalho, nº 97, nesta Capital e também as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como neste ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, pelo presente instrumento, o seguinte:

I — Objeto do Contrato: — O Empreiteiro se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção de um Posto para lavagem de veículos, na Garage Territorial, nesta Capital.

II — Preço: — O Empreiteiro se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de Seis Mil Quinhentos e Dezenove Cruzeiros Novos e Dez Centavos (NCR\$ 6.519,10).

III — Pagamento: — O pagamento ao Empreiteiro será feito pelo Serviço de Administração Geral (S.A.G.), em moeda corrente, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras, dos serviços realizados.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de quarenta e cinco (45) dias corridos, a partir da 1ª ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não

houver trabalho na obra, considerando-se como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços como a sua paralização injustificada, a critério da Divisão de Obras, por mais de três (3) dias consecutivos.

V — Multa: — O Empreiteiro ficará sujeito a multa moratória de 0,1% do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Reajustamento de Preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato, a não ser por motivo da decretação de novos níveis salariais.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízos de plena responsabilidade do Empreiteiro perante a Divisão de Obras, ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

§ 1º — A ação fiscalizadora será de modo sistemático e permanente, da maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstos no contrato e seus anexos.

§ 2º — Para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização da Divisão de Obras, manterá o Empreiteiro mestres responsáveis na obra.

§ 3º — O Empreiteiro dará ciência imediata à Divisão de Obras de toda e qualquer anomalia que verificar na execução dos serviços.

§ 4º — O Empreiteiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Obras cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 5º — A Divisão de Obras poderá rejeitar serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra, às condições pactuadas, cumprindo ao Empreiteiro, refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas da modificação que para tanto lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas.

§ 6º — O entulho resultante da demolição e os materiais que a eles não se destinam, serão removidos pelo Empreiteiro, à medida da marcha dos trabalhos.

VIII — Os mestres de obra deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal, devendo permanecer na obra durante as horas normais de trabalho além de estarem habilitados a prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços.

§ Único — O Empreiteiro se obriga a respeitar rigorosamente, no que diz respeito a todos os seus empregados utilizados na obra a Legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá uni-

lateralmente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidades: — O Empreiteiro reconhece, por este instrumento, como reconhecido ter que ser o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros em decorrência da execução da obra, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus para a Divisão de Obras, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

§ Único — Correrão também, exclusivamente por sua conta, responsabilidade e risco, as consequências de:

a) sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) imperfeição e insegurança da obra;

c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato;

e) ato ilícito seu e de seus empregados;

f) acidente de qualquer natureza, com materiais, aparelhagem empregados na obra ou em decorrência dela.

X — Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo ao Empreiteiro todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único — No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem ação ou interpelação judicial.

XI — Disposições Gerais:  
Item Primeiro — Rescisão — Será prevista a cláusula de rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem direito, ao Empreiteiro, de indenização de qualquer espécie.

Item Segundo — Transferência do Contrato — O Empreiteiro não poderá subempreitar totalmente a obra. A subempreiteira parcial dependerá do consentimento da Divisão de Obras.

Item Terceiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade no estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros do serviço a cargo do Empreiteiro.

Item Quarto — Fôro — O Empreiteiro elige a cidade de Macapá para fôro legal do presente contrato.

Item Quinto — Avaliação — A avaliação do presente contrato dependerá de sua aprovação pelo Governador, não se responsabilizando a Divisão de Obras se em todo ou em parte o mesmo não for aprovado.

E por estarem assim acordados, os contratados, mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme Art. 40, Nota 3ª da Tabela de Selo em vigor, ficando três vias em poder da Divisão de Obras e uma com o empreiteiro.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 03 de novembro de 1967.

Joaquim de Vilhena Netto  
Diretor da Divisão de Obras

Berilo Lima de Souza  
Empreiteiro  
Américo Tavares  
Testemunha

Raimundo dos Santos Monteiro  
Testemunha  
Délcio Ramos Duarte  
Coordenador da Divisão de Obras

Prefeitura Municipal  
de Macapá

PORTARIA  
Nr. 252/67-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, na conformidade do disposto no item V, do art. 9º, do Decreto-lei Federal nr. 5.839, 21 de setembro de 1943 e,

Considerando o que consta do Processo nr. 3867/67, de 17 de outubro de 1967;

Considerando o que prevê a alínea E, do Artigo 2º, do Regulamento para aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva na Prefeitura Municipal de Macapá, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Atribuir a Raimundo de Souza Martins, Datilógrafo, nível 7, pertencente ao Quadro de Funcionários do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, a gratificação mensal de 60% (sessenta por cento), por Tempo Integral e dedicação Exclusiva, em face do exercício do Cargo de Coordenador do S.M.E.R., Símbolo GF-6, a contar de 04 de outubro do ano em curso.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 16 de novembro de 1967.

Augusto Fernando Porto  
Carrero  
Prefeito Municipal de Macapá

## Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância  
Seção Judiciária do Amapá

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

2ª Região — Seção Judiciária do Amapá

### EXPEDIENTE

Juiz Federal: Doutor Mário Misquita Magalhães  
Juiz Federal Substituto: Doutor Euclides Reis Aguiar  
Chefe de Secretaria: Doutor Antônio Munhoz Lopes  
Expediente de 29 de novembro de 1967.

### AÇÃO EXECUTIVA DE COBRANÇA

— Distribuída ao Doutor Mário Misquita Magalhães

Processo nr. 09

Autor: Banco do Brasil, S/A.

Réus: Natalino Salvador e Ernestino Corrêa

Advogado: Doutor Amando Homem de Siqueira Cavalcanti

Despacho saneador:— O processo está em termos, ligitimas as partes, sendo os Réus revéis, embora regularmente citados para a ação e para a penhora. Há manifesto interesse econômico das partes. Não há nulidade insanáveis bem como irregularidades. Defiro as provas protestadas pelo Autor. Determine a Secretaria dia e hora desimpedida para designação da audiência de instrução e julgamento, notificadas as partes. Macapá, em 29 de novembro de 1967 (ass M.M. Magalhães).

### HABEAS CORPUS

— Impetrado ao Doutor Mário Mesquita Magalhães:

Processo nr. 17

Impetrante:— Doutor Cícero Borges Bordalo

Paciente:— Artur William Zeigler

Despacho:— Em face da promoção retro, atendidas as formalidades legais, determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se e Intime-se. Macapá, em 28 de novembro de 1967. (ass) M.M. Magalhães.

### JUSTIFICAÇÃO

— Distribuída ao Doutor Mário Mesquita Magalhães.

Processo nr. 13

Requerente:— José Oliveira Bezerra

Advogado:— Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas

Despacho:— Na Justificação em que é justificante José Oliveira Bezerra foi proferida a Sentença do seguinte teor: «Vistos, etc. Justificação requerida por José Oliveira Bezerra, com a finalidade de comprovar a veracidade do fato de que a menor Lenita Inojoza Rodrigues, filha de Francisco Inojoza Rodrigues e de dona Maria de Lourdes Rodrigues, menor que lhe foi confiada e que vive sob a sua guarda e expensas deste, para o fim de recebimento de salário-família. Foi ouvido o Dr. Promotor Público da Comarca, respondendo pelo Dr. Procurador da República, de acordo com o que dispõe o art. 42, § único, da Lei Orgânica do Ministério Público, tendo o mesmo expressado o seu acordo. Foram ouvidas três testemunhas, que confirmaram as alegações da inicial, conforme se deduz dos depoimentos das fls., ficando provado, a sociedade, que a menor Lenita Inojoza Rodrigues vive realmente sob a guarda e às expensas do justificante José Oliveira Bezerra. Isto pôsto, depois de apreciada a prova testemunhal em audiência e aceito os documentos junto aos autos, considero-me capacitado para julgar, como julgo boa e valiosa a presente justificação, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sejam estes autos entregues à parte independentemente de traslado (art. 735, do C.P.C). Custas «ex-lege». Macapá, 23 de novembro de 1966. (Ass) M.M. Magalhães.

Macapá, 29 de novembro de 1967.

Antônio Munhoz Lopes  
Chefe de Secretaria